





CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA

- 3,1 O Gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Sr. Paulo Sérgio de Negreiro Gerenciador do SRP
- 3.2 Fica estabelecido como Gestor desta Ata de Registro de Precos o (a) Sr. (*) Carmelita de Castro Silva
- 3.3 Fica estabelecido como Fiscal de Contrato um funcionário nomeado por portaria.
 3.4 Caberá à secretaria responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços providenciar a publicação trimestral dos preços registrados, para orientação da Administração, além de encaminhar cópia da publicação so Departamento de Gestão de Compras e Administração para que seja anexada ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

- 4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

 4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração
- prantoados no mercado ou de tato que eleve o custo do objeto registrano, cabendo a Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

 4.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

 4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado
- do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

 4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão administrador poderá:
- 4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação
- 4.6 Não havendo éxito nas negociações, o ôrgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabiveis para obtenção da contratação mais
- vanaquea.
 4.7 O registro do fornecedor será cancelado nos seguintes caso
 4.7.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 4.7.2 Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem
- 4.7.3 Sofrersançãoadministrativa cujo efeitotorne-oproibido de celebrarcontrato dministrativo:
- 4.7.4 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados
- 4.7.5 Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços; Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprin da ata, devidamente comprovados e justificados;
- 4.7.6 Por razão de interesse público; ou 4.7.7 A pedido do fornecedor.
- 4.8 Nas hipóteses previstas no subitem 4.7 a comunicação do cancelamento de preço registrado

será publicada no Diário Oficial do Município, juntando-se o comprovante ao processo que deu

origem ao registro.

1.1.1 Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, conforme o caso, bem como uelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

4.10 Cancelada a ata em relação à detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, para efetuar o fornecimento, nos termos de sua proposta.

4.11 Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Municipio, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.
4.12 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessivel o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e principios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO - LEI 12.846/2013

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores aiam da mesma forma.
- colaboradores ajam da mesma forma.

 8.2. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

 8.2.1. "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
- 8.2.2. "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar
- resso de execução de contrato;
 "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitant com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando
- com ou sem o connectmento de representantes ou prepostos do orgao licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 8.2.4. "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
 8.2.5. "Prática obstrutiva": (j) destruir, flaisificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática

prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do CONTRATANTE promover inspeção.

8.3. Caso a autoridade competente para a aplicação das sanções estabelecidas no Termo de

Referência, constatar a existência de indicios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a quem for de competência, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, regulamentado pelo Decreto nº 020/2017.

8.4. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal sultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 É eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato para dirimir os litígios que decorrerem da presente ata, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada pelas partes e por

São Raimundo Nonato-PI, 18 de abril de 2022.

Carmelita de Castro Silva Prefeita Municipal

Paulo Sérgio de Negreiros Gerenciador do SRP

MARIA DAS DORES ALVES GOMES - ME CNPJ: 16.499.208/0001-37

R. C. FARIAS, - EPP CNPJ:63.345.722/0001-06

J DOS SANTOS GOMES - EPP CNPJ Nº 13.576.235/0001-78

MARILENE SUPERMERCADO LTDA CNPJ sob o nº 43.186.353/0001-30



MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO CNPJ: 06.772.859/0001-03

Id:1518EA0A4122BBAA



ESTADO DO PIAUÍ MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	N° 026/2022
MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 006/2022
ОВЈЕТО	AQUISIÇÃO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO — PI E SUAS SECRETARIAS
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ № 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	MARIA DAS DORES ALVES GOMES – ME CNPJ: 16.499.208/0001-37
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
VALOR	R\$ 1.244.627,40 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)
DATA DA ASSINATURA	19 (dezenove) dias do mês de abril de 2022
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Maria das Dores Alves da Costa (CONTRATADA).

São Raimundo Nonato/PI, 19 de abril de 2022.

Carmelita de Castro Silva Prefeita Municipal CONTRATANTE

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais